



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
LEGISLANDO COM O POVO

VETADO
Mensagem nº 0050/05-GE
Parcial Total
Leitura em 23/10/05
Esp. p. Comissão de **CTR**
Esp. nº **2810/05**
Votação em 23/11/05
Mantido Suspensa

Autor: DEP. UBIRANILDO MACEDO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº0062/05-AL

Data: 21 / 09 / 2005

Protocolo n.º 1302/05

Assunto: Autarquia e Poder Executivo do Estado a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II, de Art.166 da Constituição do Estado do Amapá, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: _____

Outras Leitura: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____			
COF	Secretário Geral	____/____/____			
CEC	Secretário Geral	____/____/____			
CIE	Secretário Geral	____/____/____			
CDH	Secretário Geral	____/____/____			
CAS	Secretário Geral	____/____/____			
CAM	Secretário Geral	____/____/____			

OBS.: Passou a ser P. Lei nº 0062/05-AL, através do parecer da Comissão de Jurisprudência pelo Projeto de Lei Complementar nº 001/05





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº
0926/05-SELEG-AL

Macapá-AP,
26 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI COMPL	0001/05-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II, do Art. 166 da Constituição do Estado do Amapá e dá outras providências.	UBIRANILDO MACÊDO
PROJETO DE LEI	0033/05-AL	Altera e acrescenta o Parágrafo único ao Art. 4º, da Lei nº 0399, de 22/12/1997 que instituiu o Prog. de Remuneração Variável no âmbito da Secretaria de Est. da Saúde e órgãos vinculados e estabelece o adicional de desempenho-SUS e dá outras providências	JACI AMANAJÁS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Administração Pública, Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio, Turismo, Minas Energia, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CIE

NESTA

<p>Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões</p> <p>Recebi o original em: <u>26/08/05</u></p>

EM BIANCO



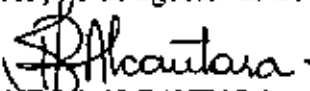
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Administração Pública, Transporte e Obras Públicas,
Indústria, Comércio, Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia - CIE

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PLC N°
0001/05-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente Projeto, para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.


Deputado GEIVALDO GATO
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PLC. Nº 0001/05-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.


Deputado OCIVALDO GATO
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PLC. com Parecer.

Macapá-AP, 06 de setembro de 2005.


Deputado OCIVALDO GATO
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0013 /05-CIE-AL, da lavra do Deputado OCIVALDO GATO.

Macapá-AP, 06 de setembro de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0013/05-CIE-AL

<p>PROPOSIÇÃO: PLC. Nº. 0001/05-AL</p>	<p>AUTOR: Deputado Ubiranildo Macedo</p>
<p>EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO A ESTABELECEER A COBRANÇA DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM EVENTOS PRIVADOS NA FORMA DO INCISO II, DO ARTIGO 166 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Relator: Deputado Ocivaldo Gato</p> <div data-bbox="1011 442 1497 739" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Assembleia Legislativa do Estado do Amapá</p> <p>Aprovado em Única Discussão</p> <p>Em 20/09/05</p> <p>Presidente</p> </div>

I – HISTÓRICO:

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº. 0001/05-AL, de autoria do Dep. Ubiranildo Macedo, autorizando o Poder Executivo a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II, do art.166 da Constituição do Estado do Amapá, para o qual fui designado como relator.

Tendo em vista, que a proposta visa o bem comum da sociedade, e por tratar-se de “taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”, deve ser observado o rigor técnico no gerir da coisa pública, conforme vem regulado na proposta.

Diante do exposto, não encontramos nenhum impedimento para que a matéria tenha tramitação normal, por esse motivo sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais pares.

II – VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, é que opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0001/05-AL.

É o Parecer, s.m.j.

Macapá – AP, em 06 de setembro de 2005.


Deputado OCIVALDO GATO
Relator

Ateneo de Manila
Aplique
En
Prestado

EM BLANCO



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Administração Pública, Transporte e Obras Públicas, Indústria, Comércio, Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela PROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 0001/05-AL.

Macapá, 06 de setembro de 2005.

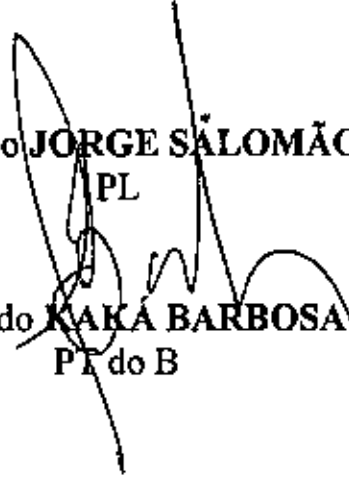
VOTOS A FAVOR


Deputado **OCIVALDO GATO**
PRESIDENTE

Deputado **RUY SMITH**
PSB


Deputado **ZEZÉ NUNES**
PV

Deputado **JORGE SALOMÃO**
PL


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PT do B

VOTOS CONTRA

Deputado **OCIVALDO GATO**
PRESIDENTE

Deputado **RUY SMITH**
PSB

Deputado **ZEZÉ NUNES**
PV

Deputado **JORGE SALOMÃO**
PL

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PT do B

EM B. ANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRANSPORTE E OBRAS
PÚBLICAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, MINAS E ENERGIA,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício nº
0049/05-CIE-AL

Macapá-AP,
06 de setembro de 2005.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0013/05-CIE-AL	PROJETO DE LEI COMPL	0001/05-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II, do Art. 166 da Constituição do Estado do Amapá e dá outras providências.
0014/05-CIE-AL	PROJETO DE LEI	0033/05-AL	Altera e acrescenta o Parágrafo único ao Art. 4º, da Lei nº 0399, de 22/12/1997 que instituiu o Prog. de Remuneração Variável no âmbito da Secretaria de Est. da Saúde e órgãos vinculados e estabelece o adicional de desempenho-SUS e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi em 1 Via
Macapá, 06 / 09 / 05 12:00

José Arcangelo C. Nascimento
Diretor Legislativo

EMBANKCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 0001/05-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei Complementar nº 0001/05-AL com os Pareceres das Comissões, autorizo a Secretaria Legislativa a incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 7 de setembro de 2005.



Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 001/02-AJ

TERMO DE JUNTADA
 Faço juntada nesta data dos seguintes documentos


1.	folhas de Controle de Votação	Resumo
2.	"	"
3.	"	"
4.		

Macepá-AP. 21/04/06
J. Soares

CJ/AL
COF/AL
CIE/AL

EM BRANCO

SESSÃO Nº 73	CONTROLE DE VOTAÇÃO	DATA 20/10/2005		
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0026/05 - COF/AL referente ao Projeto de Lei Complementar nº 0025/05 - AL				
<input type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Simples <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada		
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	/	/	/	/
DALTO MARTINS PMDB	/	/	/	/
EDINHO DUARTE PMDB	/	/	/	/
EIDER PENA PDT	/	/	/	/
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª Vice-Presidente)	/	/	/	/
JACI AMANAJÁS PPS	/	/	/	/
JOEL BANHA PT	/	/	/	/
JORGE AMANAJÁS PSDB (Presidente)	/	/	/	/
JORGE SALOMÃO PFL	/	/	/	/
JORGE SOUZA PHS (3º Secretário)	/	/	/	/
KAKÁ BARBOSA PT do B	/	/	/	/
LUCAS BARRETO S/P	/	/	/	/
MANOEL MANDI PV	/	/	/	/
MIRA ROCHA PTB	/	/	/	/
OCIVALDO GATO PL	/	/	/	/
PAULO JOSÉ PL (2º Vice-Presidente)	/	/	/	/
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB (4ª Secretária)	/	/	/	/
RANDOLFÉ RODRIGUES PT	/	/	/	/
RICARDO SOARES PT do B	/	/	/	/
ROBERTO GÓES PP (1º Secretário)	/	/	/	/
ROSELI MATOS PC do B	/	/	/	/
RUY SMITH PSB	/	/	/	/
UBIRANILDO MACEDO PSL (2º Secretário)	/	/	/	/
ZEZÉ NUNES PV	/	/	/	/

16 03

 SECRETÁRIO

EM BLANCO

SESSÃO Nº 23, CONTROLE DE VOTAÇÃO DATA 20/09/2005
 VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0033/05 - C.F./AL, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 0003/05 - AL

- | | | |
|------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	/	/	/	/
DALTO MARTINS PMDB	/	/	/	/
EDINHO DUARTE PMDB	/	/	/	/
EIDER PENA PDT	/	/	/	/
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)	/	/	/	/
JACI AMANAJÁS PPS	/	/	/	/
JOEL BANILA PT	/	/	/	/
JORGE AMANAJÁS PSDB (Presidente)	/	/	/	/
JORGE SALOMÃO PFL	/	/	/	/
JORGE SOUZA PHS (3º Secretário)	/	/	/	/
KAKÁ BARBOSA PT do B	/	/	/	/
LUCAS BARRETO S/P	/	/	/	/
MANOEL MANDI PV	/	/	/	/
MIRA ROCHA PTB	/	/	/	/
OCIVALDO GATO PL	/	/	/	/
PAULO JOSÉ PL (2º Vice-Presidente)	/	/	/	/
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB (4ª Secretária)	/	/	/	/
RANDOLFE RODRIGUES PT	/	/	/	/
RICARDO SOARES PT do B	/	/	/	/
ROBERTO GÓES PP (1º Secretário)	/	/	/	/
ROSELI MATOS PC do B	/	/	/	/
RUY SMITH PSB	/	/	/	/
UBIRANILDO MACEDO PSL (2º Secretário)	/	/	/	/
ZEZÉ NUNES PV	/	/	/	/



EMBRACO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
0001/05-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa providências quanto ao encaminhamento do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão da REDAÇÃO FINAL, nos termos do art. 197 do RI.

Macapá - AP, 20 de setembro de 2005.



Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/05
1999

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada nesta data dos seguintes documentos:

1. Ofício nº 1003/05-SETEC/PA 270
2. Redação final P.L. nº 0062/05
3. _____
4. _____

Macapá-AP, 23/09/05

[Handwritten signature]

1 - 5617



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 1003/05-SELEG-AL.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2005.

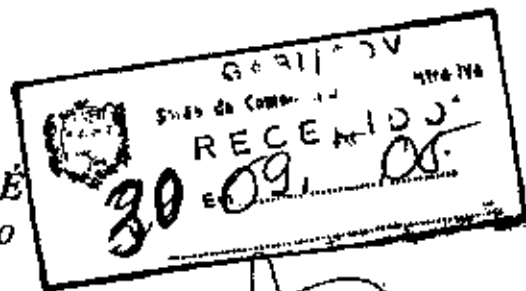
Senhor Governador,

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº 0062/05-AL, de autoria do Deputado Ubirânildo Macêdo, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II do art. 166 da Constituição do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão ordinária deste Parlamento, realizada no dia 20 de setembro de 2005.

Atenciosamente,

Deputado PAULO JOSÉ
Presidente em Exercício



Deputado Paulo José
Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

EM BRANCO

20

YOB 1980
This is a copy of the original document
from the National Archives and Records Administration



Estado do Amapá
Assembléa Legislativa

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 20/09/05

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0062/05-AL
Autor: Deputado Ubirasildo Macedo



Autoriza o Poder Executivo do Estado a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II, do artigo 166 da Constituição do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado do Amapá fica autorizado a estabelecer cobrança de taxa pela utilização de serviços de Segurança Pública na realização de eventos privados.

Art. 2º - A destinação dos recursos arrecadados com a cobrança dessa taxa deverá ser revertida em favor de melhorias no Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2005.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Assessoria de Planejamento e Estatística
 Diretoria de Planejamento e Estatística
 Brasília - DF



TERMO DE JUNTADA
 Faço juntada nesta data dos seguintes documentos

1. Mensagem n.º 0059/05-GEA
2. _____
3. _____
4. _____

Macapá-AP. 25.10.05
 JPB



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



MENSAGEM Nº 0050 /05-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0062/05-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0062/05-AL, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo do Estado a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II do art. 166 da Constituição do Estado do Amapá, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

Embora importantes os propósitos que norteiam o projeto de lei em dotar o nosso Estado de uma legislação específica que garanta a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados, o projeto apresenta inconstitucionalidades que não podem ser desprezadas merecendo uma análise mais acurada por parte da Administração Estadual quanto ao aspecto de sua constitucionalidade.

Veto totalmente o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, porque se insurge contra preceitos da Constituição Federal e, cujos argumentos se prendem nos seguintes pontos:

Taxa é uma das espécies tributárias e que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição e é assim definida pela Constituição Federal, no inciso II do artigo 145, assim:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços

WJ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1459/05

PROTOCOLO EM 25/10/05 HORÁRIO 09:45

Servidor responsável Daniela Arruda

RESPONSABILIDADE

ASSINATURA

ER A - - - - - CO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0050 /05-GEA Fls. 02

públicos específicos e divisíveis,
prestados ao contribuinte ou postos a
sua disposição."

A característica essencial das taxas é, de um lado, a existência de uma atividade estatal específica e divisível, ou seja, há a necessidade de o serviço realizado trazer, em tese, benefício potencial e determinado ao contribuinte que deverá pagá-lo, mesmo que não o utilize. Trata-se, pois, de uma contraprestação do contribuinte por ter recebido do Estado uma prestação mensurável e vantajosa; e de outro lado, o poder de polícia, que é uma faculdade concedida à Administração Pública para restringir e condicionar o uso e gozo de bens, atividade e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, em busca da preservação da ordem pública e do estabelecimento de regras de conduta necessárias e suficientes para evitar conflitos e compatibilizar direitos.

Quanto à atividade estatal específica e divisível, compete ao Poder Executivo especificar se lhe é oportuno ou conveniente fazer ou deixar de fazer o que quer que seja, porquanto lhe seja discricionário cobrar ou deixar de cobrar qualquer valor pela utilização de serviços de Segurança Pública na realização de eventos privados.

Necessário que se especifique o conceito legal de poder de polícia, trazido pelo Código Tributário Nacional, porque define o que seja poder de polícia em seu art. 78, assim:

"CTN - Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública o ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos." (grifos nossos)

Pelo conceito do poder de polícia, entende-se que seu exercício é atividade da administração pública, que não precisa de autorização legislativa para exercê-la, sendo clara a usurpação de competência inserida no

WJ-

EMERSON



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



Mensagem nº 0050/05-GEA Fls. 03

projeto, ante ao assunto de que trata, muito mais sendo de teor autorizativo, usurpação disfarçada, porque está a autorizar o Executivo a fazer aquilo que lhe é inerente, por força constitucional.

Pela própria natureza jurídica das taxas e, pelo objeto de que trata o projeto de lei, tem-se de logo, que sua cobrança seria realizada, exclusivamente, em virtude do poder, de polícia inerente à administração pública.

Não cabe ao legislativo ingerir no exercício dos poderes-deveres da administração pública, porque inerentes à função de administrar, exercida pelo Poder Executivo. Mesmo em relação ao seu controle, que acontecerá, exclusivamente, de duas formas: 1) controle, interno (administrativo - autotutela); e 2) jurisdicional, ou seja, exercido pelo Poder Judiciário, quando e se for instado a fazê-lo. Assim, não cabe nem mesmo o controle externo desempenhado pelo Poder Legislativo, no exercício da fiscalização inerente ao exercício de função típica que, constitucionalmente, lhe compete.

Ainda, somente o efetivo poder de polícia enseja a cobrança de taxa, porque não se pode realizar tal cobrança, tratando de situações hipotéticas, porque efetivamente inexistentes, ou seja, a atividade fiscalizatória deve ser palpável, concreta, real, e efetiva.

Alfás, e, a despeito deste entendimento, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no Pleno sobre a constitucionalidade na cobrança de taxas:

"Princípios regentes na fixação das taxas:
O STF consagrou a obrigatoriedade de o Poder Público respeitar, dentre outras, as garantias essenciais: (a) da reserva de competência impositiva; (b) da legalidade; (c) da isonomia; (d) da anterioridade" (STF - Pleno - Adin nº 1.378-5 - Rel. Min. Celso de Mello, *Diário da Justiça, Seção I*, 30 maio 1997, *Informativo STF* nº 73). (grifos nossos)

Não pode o Poder Executivo sempre que pretender - no exercício de sua discricionariedade - agir ou deixar de agir, ter que pedir autorização do legislativo, salvo quando imposto por exigência constitucional, o que não é o caso.

O Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado:

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0050 /05-GEA Fls. 04

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

(...)

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que:

"Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

V - Criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL."

Compete ao Governador do Estado o exercício da direção da administração estadual, com manifestação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, assim:

"Competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção da Administração Estadual - Compete, privativamente, ao governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art. 84, II combinado com o art. 25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - Adin nº 1448-0/RJ - Medida cautelar - Rel. Min. Maurício Corrêa, *Diário da Justiça*, Seção I, 2 ago.1996, p. 25.778)."

Também, na Adin nº 1391-2/SP cujo Relator foi o Min. Celso de Mello, o STF assim decidiu:

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0050 /05-GEA Fls. 05

"Competência privativa do Chefe do Executivo para matérias sobre direção e funcionamento da Administração Pública - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo (STF - Pleno - Adin nº 1391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216)"

Demonstrada está a ingerência do Poder Legislativo na esfera típica do Poder Executivo, desbordando o legislador de sua competência legislativa. Na proporção em que o Parlamento edita normas que encerram condutas a serem seguidas pela Administração, flagrante está o constrangimento ao Poder Executivo em adotar medidas as quais não passaram por seu juízo de conveniência e oportunidade, e cuja competência constitucional de instituição é sua, estando o Poder Executivo a ser autorizado a fazer o que é de sua competência decidir.

A propósito das leis autorizativas, deve-se observar que o Decreto nº 4.176/2002, dispõe em seu artigo 10 que: "*O projeto de lei não estabelecerá autorização legislativa pura ou incondicionada*". A espécie de autorização de que trata este dispositivo se direciona exatamente ao tipo constante no projeto de lei ora vetado de iniciativa no Poder Legislativo, atuando no campo de competência executiva, porque não encontra constitucionalidade prevista, sendo, assim, formalizado de forma aleatória e injustificada, viciada de inconstitucionalidade, conforme resta esclarecido por Menelick de Carvalho Netto (*A sanção no procedimento legislativo: 2000*):

"Preliminarmente é de se recordar que o chamado 'projeto de lei autorizativa' foi prática parlamentar que vicejou no ordenamento autocrático anterior como

WM

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0050 /05-GEA Fls. 06

tentativa de se burlar o vazio de competência legislativa das casas parlamentares naquela ordem constitucional. Tais projetos tinham por objeto precipuamente a matéria relativa à organização administrativa, então reservada ao Executivo, (...). Considerou-se que, na verdade, tais leis configurariam, por isso mesmo, um mero expediente de invasão pelo Legislativo de atividade tipicamente administrativa, constitucionalmente reservada ao Executivo. Daí porque o fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retirar a característica de inconstitucionalidade que a desqualifica pela raiz (STF, Plenô, Repr. 686 - 68, in Revista da PGE, Vol. 16, pág. 276)."

Cumprе lembrar que a iniciativa reservada é uma projeção específica do princípio da separação de poderes que, para manutenção do Estado Democrático de Direito, deve ser respeitada, sendo neste sentido a forma como tem se manifestado o Supremo Tribunal Federal, quando instado a fazê-lo:

"EMENTA: Atribuições de Órgãos Públicos - Representação por Inconstitucionalidade. Lei Estadual de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a criar Fundação Assistencial. Lei nº 174, de 08.12.1977, do Estado do Rio de Janeiro. A teor do artigo 81, V; da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Presidente da República, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal, norma esta que, guardando vinculação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, é aplicável aos Estados, por força do artigo 13, I, combinado com o artigo 10, VIII, letra "c", da mesma constituição. Fere a

MEJ

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0050 /05-GEA Fls. 07

Lei nº 174/1977, também, o artigo 57, I e II, da Lei Maior, porque, da disciplina nela definida, resulta a previsão de despesa pública e criação de empregos no âmbito da Administração Indireta, sem iniciativa do Governador. Dizendo o artigo 57 referido com o processo legislativo, aplica-se aos Estados. "ut" artigo 13, III, da Constituição. Não afasta na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei nº 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1º, autorização ao Poder Executivo para criar a Fundação, porque, de outras disposições do diploma, decorre ao Governador o dever de adotar providências, em prazo estipulado, que o vinculam, por fim, ao procedimento próprio de criação da entidade, com inafastável despesa pública, a margem de sua iniciativa. O fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa. Precedente, neste particular, do STF, na Representação nº 686-gb. Representação procedente, declarando-se a Inconstitucionalidade da Lei nº 174, de 08.12.1974, do Estado do Rio de Janeiro. (Rp-993/RJ - representação, Relator Ministro Néri da Silveira. DJ 08-10-82)." (Grifos inexistentes no original)

A desobediência ao que acima se dispõe enfrenta, indistigável lesão ao princípio da independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado.

Cumpre destacar que cabe à Administração Pública definir o momento mais propício para implantar medidas sem causar prejuízos às suas atribuições e, também, que, somente ao Poder Executivo cabe sopesar suas disponibilidades para implantação de órgãos públicos, definindo suas atribuições, competências, funcionamento, sem prejuízo de suas rotinas.

WJ

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ


Mensagem nº 0050 /05-GEA Fls. 08

O Poder Executivo, atento à relevância da matéria, está realizando estudos no âmbito de seus órgãos responsáveis para o trato da questão, obedecendo à legislação vigente, e obedecendo à formatação constitucional, cujas ações se realizarão no momento oportuno, sem acarretar prejuízo das demais atividades relacionadas com a gestão governamental.

Demonstrada a ingerência de um Poder na seara de outro, desbordando o legislador de sua competência legislativa, na proporção em que o Parlamento edita normas que encerram condutas impostas à Administração, flagrante o constrangimento imposto ao Poder Executivo em adotar medidas as quais não passaram por seu juízo de conveniência e oportunidade.

A lei ordinária somente será dotada de positividade enquanto mantiver consonância com os comandos e princípios constitucionais. O dever que assumi de resguardar estes mandamentos me impede de sancionar a proposição aprovada por essa Assembleia Legislativa por razões de conveniência administrativa e de ordem constitucional apontadas, ocasião em que veto totalmente o Projeto de Lei nº 0062/2005 e propicio a reapreciação da matéria por esse Poder, certo de que os nobres deputados, ao conhecerem dos motivos que me levaram a não acolher a proposta, reformularão seu posicionamento.

Macapá, 21 de outubro de 2005



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0062/05-AL

DESPACHO

Determino a Secretaria Legislativa que efetue a inclusão da Mensagem nº 0050/05-GEA e seu imediato envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, nos termos do art. 203 do R.L.

Macapá - AP, 25 de outubro de 2005.

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 0065/05-11

DESPACHO

TERMO DE JUNTADA
Fazo juntada nesta data dos seguintes documentos:

1. Quitação nº 1174/05-RECEITA
2. Ofício nº 0084/05-GRM
3. _____
4. _____

Macapá-AP, 23/11/05
JQB

du*



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Ofício nº
1174/05-SELEG-AL

Macapá-AP,
28 de outubro de 2005

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0050/05-GEA	Veta total ao Projeto de Lei nº 0062/05-AL, autoriza o Poder Executivo do Estado a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II, do art. 166 da Constituição do Estado do Amapá	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0068/05-AL	Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o INSTITUTO CLOTILDE FERREIRA MOTA.	PAULO JOSÉ
PROJETO DECRETO LEG	0017/05-AL	Dispõe sobre autorização para a realização de plebiscito com vistas a criação do Município de Lourenço, desmembrado do Município de Calçoene, no Estado do Amapá.	EDINHO DUARTE

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
28/10/05
C. [Assinatura] 08:55hs

EM BRANCO



Ofício nº
0084/05-CJR - AL

Macapá-AP,
22 de novembro de 2005.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0132/05-CJR-AL	Projeto de Decreto Legislativo	de 0020/05-AL	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE AO SENHOR LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
0129/05-CJR-AL	Mensagem	0050/05-GEA	VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0062/05-AL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO A ESTABELECE A COBRANÇA DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM EVENTOS PRIVADOS NA FORMA DO INCISO II, DO ARTIGO 166 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

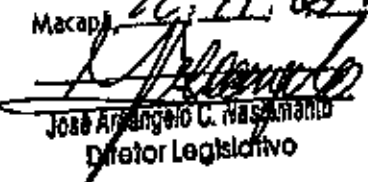
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP

Recebi o _____ Via
Macapá 22/11/05 13:15:1


José Arraújo C. Vasconcelos
Diretor Legislativo

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

3 612 11102

EM BRANCO





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente
MENSAGEM Nº 0050/05-GEA, do que para constar lavrei o
presente termo.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a presente **MENS.** ao Deputado
PAULO JOSÉ, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2005.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



22

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM N.º 0050/05-GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2005.

Deputado PAULO JOSÉ
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi A presente MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2005.

Deputado PAULO JOSÉ
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N.º 0329 /05-CJR-AL, da lavra do Deputado PAULO JOSÉ.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2005.

Sandra Alcantara
SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0129/05-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº 0050/05-GEA.	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0062/05-AL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO A ESTABELECEER A COBRANÇA DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM EVENTOS PRIVADOS NA FORMA DO INCISO II, DO ARTIGO 166 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Paulo José

I - HISTÓRICO:

Trata-se da Mensagem nº 0062/05-GEA, do Chefe do Poder Executivo, que vetou totalmente o Projeto de Lei nº 0062/05-AL, que autorizou o Poder Executivo do Estado a estabelecer a cobrança de taxa pela utilização de serviços de segurança pública em eventos privados na forma do inciso II, do artigo 166 da Constituição Estadual.

Em suas razões, o Chefe do Poder Executivo alega que o projeto é inconstitucional, alegando que "por ter a taxa como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme art. 145 da Constituição Federal".

Afirma, ainda, que o Projeto adentra a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ao dispor sobre o funcionamento da Administração Estadual, além de demonstrar ingerência de um Poder na seara do outro.

Analisando detidamente as justificativas que embasaram o veto, este relator entende que, apesar dos argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, o veto apostado não pode prosperar, haja vista que além das controvérsias existentes sobre a matéria, há de se levar em consideração a importância social que poderá advir da proposta. É cediço que a tributação imposta pelo Estado tem como objetivo a manutenção do bem estar social visando suprir, basicamente, as necessidades fundamentais do cidadão.

EM BRANCO



proporcionada por meio da prestação de *serviços públicos essenciais* à manutenção da *ordem social*, sendo essa, conforme o pensamento clássico a respeito dos fundamentos do "pacto social", a principal função e a razão de ser do *Estado*.

Entretanto, a despeito desse entendimento, a realidade atual, principalmente no caso do nosso Estado, é a da completa ineficiência do *ente público estatal*, que, por vezes, acaba por não cumprir aquela dita "função essencial", desrespeitando inclusive as diretrizes traçadas pela *Lex Major* do Estado democrático de Direito, deixando à míngua toda a sociedade que falece pela falta de segurança, acabando por desconsiderar o principal elemento da sociedade: *o cidadão*.

Na verdade, não se trata de uma ingerência ou usurpação disfarçada, como entende o Chefe do Poder Executivo. É que citado Poder, até então ficou inerte sobre a questão, enquanto que a violência continua imperando em todo o Estado.

Da *a* importância de proposta, que em muito contribuirá para a melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual. Além do mais, negar o Poder de legíslar, é suprimir uma prerrogativa institucional do Legislativo.

II - VOTO DO RELATOR:

Ante ao exposto, opino pela REJEIÇÃO do veto.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado PAULO JOSÉ
Relator

EM BRANCO



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator à Mensagem nº 0050/05-GEA, vetando totalmente o Projeto de Lei nº 0062/05-AL.

Macapá, 22 de novembro de 2005.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado JOEL BANHA
PT

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado JOEL BANHA
PT

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 0050/05-GEA

DESPACHO

Instruída a Mensagem nº 0050/05-GEA
com o Parecer da Comissão, autorizo a
Secretaria Legislativa incluí-la em Ordem do Dia
para votação, nos termos do art. 205 do RI.

Macapá - AP, 22 de novembro de 2005.

Presidente



11, 2 1911 11 1111 /

MACAPÁ 10

TE RIO DE JUNTADA

Faço Juntada nesta data dos seguintes documentos

1. Controle de Recurso. Notação Mens. 0066/0107A.
2. Boletim de Apuração.
3. Ata da 97ª S.O de 23.11.05
4. _____

Macapá-AP, 25/11/05
JAB

CONTROLE DE PRESENÇA / ORDEM DO DIA / MENSAGEM			
sessão nº 98			DATA 23/11/2005
VOTAÇÃO DA: Mensagem nº 0050/05 - GEA, referente ao Projeto de Lei nº 0062/05 - AL			
<input type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input type="checkbox"/> maioria simples	
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> maioria absoluta	
<input checked="" type="checkbox"/> Secreto	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> maioria qualificada	
DEPUTADO	PRESENTES	AUSENTES	OBSERVAÇÃO
ALEXANDRE BARCELLOS PSL		X	
DALTO MARTINS PMDB	X		
EDINHO DUARTE PMDB		X	
EIDER PENA PDT	X		
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª Vice-Presidente)	X		
JACI AMANAJÁS PPS	X		
JOEL BANHA PT		X	
JORGE AMANAJÁS PSDB (Presidente)	X		
JORGE SALOMÃO PFL		X	
JORGE SOUZA PIIS (3º Secretário)		X	
KAKÁ BARBOSA PT do B	X		
LUCAS BARRETO	X		
MANOEL MANDI PV	X		
MIRA RÓCHA PIB	X		
OCIVALDO GATO PL		X	
PAULO JOSÉ PL (2º Vice-Presidente)	X		
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB (4ª Secretária)	X		
RANDOLFE RODRIGUES PT		X	
RICARDO SOARES PT do B		X	
ROBERTO GÓES PDT (1º Secretário)	X		
ROSELI MATOS PC do B	X		
RUY SMITH PSB		X	
UBIRANILDO MACEDO PSL (2º Secretário)		X	
ZEZÉ NUNES PV	X		

1º SECRETÁRIO

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 97ª

DATA: 23 / 11 / 2005

BOLETIM DE APURAÇÃO

Mensagem nº 0050/05 - GEA

Referente ao Projeto de Lei nº 0062/05 - AL

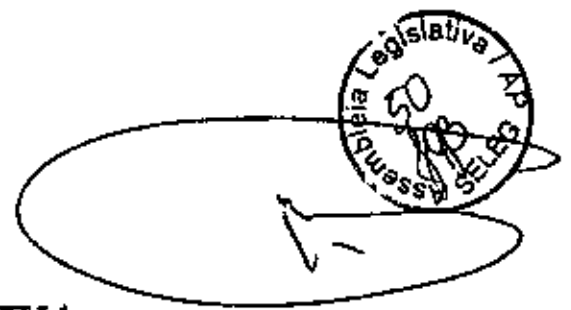
Nº de Deputados votantes:	14
Nº de Cédulas na urna:	14
Nº de votos para Manter o Veto:	4
Nº de votos para Rejeitar o Veto:	10
Votos em branco:	1
Votos nulos:	0
Resultado da Votação:	Veto Mantido <input checked="" type="checkbox"/> Veto Rejeitado ()


1º SECRETÁRIO

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



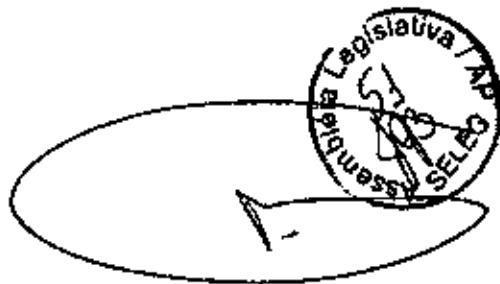
Ata da 97ª Sessão Ordinária da
Assembléia Legislativa do Estado do
Amapá, realizada no dia vinte e três de
novembro de dois mil e cinco.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, às dez horas e vinte minutos, no edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, sob a Presidência do Deputado Jorge Amanajás, Vice-Presidência da Deputada Francisca Favacho e do Deputado Paulo José, e Secretaria do Deputado Roberto Góes e da Deputada Raimunda Beirão, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá em sua Nonagésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Quarta Legislatura. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Projeto de Decreto Legislativo nº. 0061/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, concedendo título de Mérito Legislativo ao Senhor Carlos Coutinho Vianna e dá outras providências; Projeto de Decreto Legislativo nº. 0062/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, concedendo título de Mérito Legislativo ao Senhor Amílcar Benjamin do Carmo e dá outras providências; Requerimento nº. 0511/05-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Secretário de Segurança Pública do Estado, policiamento ostensivo, no Bairro das Pedrinhas; Requerimento nº. 0512/05-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Secretário de Estado da Saúde consertos nas máquinas de ultra-sonografia, mamografia e eletro-encefalograma no Hospital de Especialidades do Perpétuo Socorro; Requerimento nº. 0513/05-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá estudo para construção de um linhaõ no sistema - MRT de Cutias a Pracuiba do Araguari; Requerimento nº. 0514/05-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Presidente da Companhia de Água e Saneamento a finalização das obras de esgotos na Rua Quintino Justo de Almeida, no Bairro Perpétuo Socorro; Requerimento nº. 0515/05-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, requerendo ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá a continuação da rede elétrica pública (posteamto e luminárias) entre a 7ª Avenida e a Eurico dos Santos Barbosa, no Bairro Jardim Marco Zero; Requerimento nº. 0516/05-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, requerendo ao Presidente da Companhia de Água e Saneamento a implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Lago Novo, no Município de Tartarugalzinho; Requerimento nº. 0517/05-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, requerendo ao Governador do Estado que autorize à Secretaria de Transportes serviços de reparos do ramal do Lago Novo e Terra Firme de Tartarugalzinho; Requerimento nº. 0519/05-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Governador do Estado que autorize à Secretaria de Estado dos Transportes a pavimentação asfáltica do Bairro da Montanha, Município de Ferreira Gomes; Requerimento nº. 0520/05-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Governador do Estado que autorize à Secretaria de Infra-Estrutura a reforma das passarelas do Bairro Universidade; Requerimento nº. 0521/05-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Governador do Estado que autorize à Secretaria de Infra-Estrutura a construção de uma creche no Bairro Cuba de Asfalto, no Município de Macapá; Requerimento nº. 0522/05-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Governador do Estado que autorize à Secretaria de Infra-Estrutura a construção de uma creche no Bairro Santa Rita; **Requerimento nº. 0523/05-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Governador do Estado que autorize à Secretaria de Infra-Estrutura a construção e reforma das passarelas e pontes no Bairro do Beírol; **Requerimento nº. 0524/05-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, requerendo ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá a substituição das lâmpadas queimadas da Avenida Caramuru, no Bairro Buritizal; **Indicação nº. 0342/05-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, indicando ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, serviços de limpeza e terraplenagem na Avenida Augustinho Mangueira de Souza, no Bairro Infraero II; **Indicação nº. 0343/05-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, indicando ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, serviços de limpeza e terraplenagem na Avenida Maria Cavalcante Picanço, no Bairro Infraero II. Na **Comunicação de Oradores** não houve orador inscrito. Passando-se à **Ordem do Dia**, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos Deputados. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Edinho Duarte, Joel Banha, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Randolfe Rodrigues, Ricardo Soares, Ruy Smith e Ubiranildo Macedo. Logo após, foram deliberadas as seguintes matérias: **Mensagem nº. 0050/05-GEA**, do Poder Executivo, vetando totalmente o Projeto de Lei nº. 0062/05-AL, de autoria do Deputado Ubiranildo Macedo, que autoriza o Poder Executivo do Estado a estabelecer cobrança de taxa pela utilização de serviços de Segurança Pública em eventos privados conforme inciso II, do Art. 166 da Constituição Estadual. Foi lido o Parecer nº. 0129/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Paulo José, que opinou pela rejeição ao veto proposto. Após a discussão, o Presidente designou o Deputado Lucas Barreto para fazer verificação da urna. Em seguida, tal matéria foi submetida à Votação Secreta, ao final da qual atuaram como escrutinadores os Deputados Kaká Barbosa e Lucas Barreto. Logo após foi divulgado o resultado da votação: Votaram 14 (quatorze) Deputados, tendo 10 (dez) votado por sua rejeição e 04 (quatro) por sua manutenção. Assim, o veto em questão foi mantido. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Edinho Duarte, Joel Banha, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Randolfe Rodrigues, Ricardo Soares, Ruy Smith e Ubiranildo Macêdo. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 0020/05-AL**, de autoria do Deputado Lucas Barreto, que concede o Título de Cidadão Amapaense ao senhor Luiz de França Magalhães Barroso e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº. 0132/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Dalto Martins, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Edinho Duarte, Joel Banha, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Randolfe Rodrigues, Ricardo Soares, Ruy Smith e Ubiranildo Macêdo. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 0028/05-AL**, de autoria do Deputado Jorge Salomão, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Adonias de Freitas Trajano de Souza, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº. 0181/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Paulo José, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Edinho Duarte, Joel Banha, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Randolfe Rodrigues, Ricardo Soares, Ruy Smith e Ubiranildo Macêdo. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 0029/05-AL**, de autoria do

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

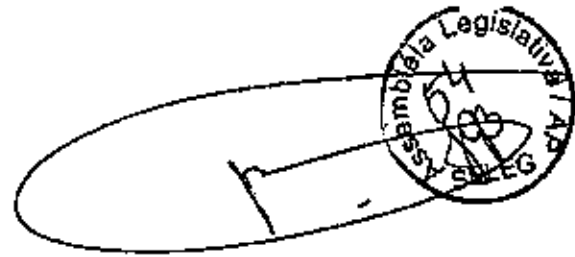


Deputado Jorge Salomão, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Dáqueo Costa Ribeiro, e dá outras providências; Foi lido o Parecer nº 0182/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Edinho Duarte, Joel Banha, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Randolfe Rodrigues, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macedo, Zezé Nunes e a Deputada Roseli Matos. **Projeto de Decreto Legislativo nº 0030/05-AL**, de autoria do Deputado Jorge Salomão, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Francisco Milton Rodrigues, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0183/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Edinho Duarte, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macedo, Zezé Nunes e a Deputada Roseli Matos. Logo após, foi constatada ausência de quorum, tendo o Presidente suspenso a sessão pelo prazo regimental. Restabelecido o "quorum" deu-se prosseguimento a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 0031/05-AL, de autoria do Deputado Randolfe Rodrigues, que concede o Título de Mérito Legislativo à Senhora Barlete Maria Góes Capiberibe, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0186/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado pela maioria dos Deputados presentes. Com os votos contra dos Deputados: Paulo José, Roberto Góes e da Deputada Raimunda Beirão. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Dalto Martins, Edinho Duarte, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macedo e Zezé Nunes. **Projeto de Decreto Legislativo nº 0032/05-AL**, de autoria do Deputado Randolfe Rodrigues, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Francisco Maurício de Sena Júnior, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0184/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Edinho Duarte, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macedo e Zezé Nunes. **Projeto de Decreto Legislativo nº 0033/05-AL**, de autoria do Deputado Jorge Amanajás, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Amiraldo da Silva Favacho, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0161/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Paulo José, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Dalto Martins, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macedo e Zezé Nunes. **Projeto de Decreto Legislativo nº 0034/05-AL**, de autoria do Deputado Jorge Amanajás, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor João Dias de Carvalho, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0162/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



o Deputado Paulo José, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Dalto Martins, Jorge Salomão, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0035/05-AL, de autoria do Deputado Jorge Amanajás, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Geraldo Souza Rocha, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0163/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Paulo José, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0036/05-AL, de autoria do Deputado Randolfê Rodrigues, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Ricardo Soares Pereira de Souza, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0164/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Paulo José, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0037/05-AL, de autoria do Deputado Jorge Salomão, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Sebastião Ferreira Rocha, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0166/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0038/05-AL, de autoria do Deputado Randolfê Rodrigues, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Zeno Augusto Bastos Velozo, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0165/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Paulo José, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0039/05-AL, de autoria do Deputado Jorge Salomão, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Jorge Fonseca Guimarães, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0170/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0040/05-AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Aluizio Gomes da Silva, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0167/05-CJR/AL, de autoria da

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0041/05-AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Antônio Pinheiro Teles, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0168/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0042/05-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Antônio Waldez Góes da Silva, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0169/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0043/05-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Fran Soares Nascimento Júnior, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0171/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Alexandre Barcellos, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0044/05-AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Hildo dos Santos Fonseca, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0172/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Alexandre Barcellos, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Roberto Góes, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0045/05-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Jarbas Ferreira Gato, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0173/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Alexandre Barcellos, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jaci Amanajás, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Roberto Góes, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0046/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede

EM 1130



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Luis Cantuária Barreto, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0174/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Alexandre Barcellos, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Roberto Góes, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0047/05-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor José Júlio de Miranda Coelho, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0175/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Alexandre Barcellos, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Roberto Góes, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0048/05-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Jeffri José Braga Hippolyte, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0176/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Alexandre Barcellos, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Roberto Góes, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0049/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Manoel Brasil de Paula Filho, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0177/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Alexandre Barcellos, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Roberto Góes, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0050/05-AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Nilde Ceciliano Santiago, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0178/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Roberto Góes, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0051/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Regildo Wanderley Salomão, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0179/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato,

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ricardo Soares, Roberto Góes, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0052/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Nelson Benedito Salomão de Santana, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0180/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Eider Pena, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0053/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Félix Ramalho, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0185/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0054/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Lourival Pinheiro Borges, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0154/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0055/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Raimundo Pantoja Lobo, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0156/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0056/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Lenito dos Santos, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0157/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Durante a discussão, o Deputado Randolfe Rodrigues solicitou que o Presidente convidasse o Senhor Lenito dos Santos, "campeão", para fazer parte da Mesa, o que foi deferido pelo Presidente. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Projeto de Decreto Legislativo nº 0057/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Lindoval Queiroz Alcântara, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0155/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo

EM FRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. O Presidente retirou de pauta o Projeto de Decreto Legislativo nº 0058/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Desembargador Marco Antônio da Silva Lemos, a pedido do relator. Projeto de Decreto Legislativo nº 0059/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Desembargador Mário Gurtyev de Queiroz, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0159/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo, Zezé Nunes e a Deputada Roseli Matos. Projeto de Decreto Legislativo nº 0060/05-AL, de autoria do Deputado Ricardo Soares, que concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Amilar Ferreira Neri, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0160/05-CJR/AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Edinho Duarte, que deu parecer favorável à aprovação da matéria. Após a discussão, o Parecer foi submetido à deliberação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Em Questão de Ordem, o Deputado Roberto Góes, registrou a presença do Vereador José Serafim. O Deputado Randolfe Rodrigues apresentou o Requerimento nº 0525/05-AL, em regime de urgência e solicitou ao Presidente que fizesse a leitura e consequente a votação do referido requerimento, o que foi deferido. Requerimento nº 0525/05-AL, de autoria do Deputado Randolfe Rodrigues, requerendo a realização de Sessão Especial para que esta Casa de Leis de forma pioneira contribua no amplo e irrestrito debate do tema deste ano no Brasil relativo ao Dia Mundial de Luta contra a AIDS; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Foram deliberados em único Bloco: Requerimento nº 0494/05-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, requerendo ao Governador do Estado que autorize à Secretaria de Estado dos Transportes o recapeamento da Rua Professor Tostes; Requerimento nº 0495/05-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, requerendo ao Governador do Estado que autorize à Secretaria de Estado dos Transportes o recapeamento da Avenida 1º de Maio; Requerimento nº 0501/05-AL, de autoria do Deputado Alexandre Barcellos, requerendo ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá a reposição dos refletores da Praça Novo Horizonte, no Município de Macapá; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith, Ubiranildo Macêdo e Zezé Nunes. Voto de Congratulações, de autoria do Deputado Dalto Martins, ao Senhor Jorge Afonso Ramos, pela fundação do Jornal "Notícias de Oiapoque" e pelo pioneirismo na Comunicação; o qual foi aprovado por

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Eider Pena, Jorge Souza, Kaká Barbosa, Lucas Barreto, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Ricardo Soares, Ruy Smith e Zezé Nunes. No Grande Expediente não houve orador inscrito. Em Explicações Pessoais manifestaram-se os Deputados: Dalto Martins e Ubiranildo Macêdo. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às onze horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e três de novembro de dois mil e cinco.

EM BLANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



MENSAGEM N° 0050/05-GEA

DESPACHO

Mantido o Veto proposto pelo Poder Executivo, nos termos do § 5º do Artigo 107 da Constituição Estadual, autorizo à Secretaria Legislativa proceder ao arquivamento do Projeto de Lei n° 0062/05-AL.

Macapá - AP, 25 de novembro de 2005.



Presidente



EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0062/05-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 61. Eu, Jaenes Gomes Barbosa, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Jaenes Gomes Barbosa

